

Revogada pela Resolução PFI/UFF n. 01/2018

Resolução n. 01, de 2014

~~_____ Dispõe sobre os critérios
para aprovação de credenciamento e
recredenciamento de docentes como
membros do corpo de docentes permanentes
do Programa de Pós-Graduação em Filosofia~~

~~O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA~~

~~No uso das atribuições previstas pelo parágrafo 3 do artigo 31 da resolução
02/2010 que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFF,~~

~~Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e uniformes para
credenciamento e recredenciamento de professores do corpo de docentes
permanentes do Programa de Pós-Graduação~~

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º - O corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em
Filosofia é composto de portadores do título de doutor ou equivalente, cujo
credenciamento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.~~

~~§ 1º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo
75%(setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta
Universidade.~~

~~§ 2º - O credenciamento de docentes é temporário, e a validade de
credenciamento será de 3 anos. Após esse prazo, haverá um processo de
recredenciamento, cujos critérios serão definidos pelo Artigo 2 desta resolução.~~

Art. 2º - Quanto ao credenciamento:

~~§ 1º - O docente interessado em ingressar no plano da Pós-Graduação como membro permanente encaminhará requerimento nesse sentido, a qualquer momento, anexando:~~

- ~~I) - Currículo lattes atualizado~~
- ~~II) - Projeto individual de pesquisa, indicando com precisão a linha de pesquisa, em conformidade com as linhas do programa~~

~~§ 2º - o requerimento será analisado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, especificamente designada para este fim, de acordo com os critérios definidos a partir do § 3º~~

~~§ 3º - O docente interessado em atuar no plano da Pós-Graduação como membro permanente deverá atender aos seguintes mínimos de produção, relativos ao triênio avaliado:~~

- ~~I) - em média uma produção bibliográfica qualificada por ano (artigo, capítulo de livro ou equivalente, ou tradução acadêmica de obra relevante) e conexas à Linha de pesquisa pretendida ou, no caso de livro autoral, uma produção bibliográfica qualificada no triênio.~~
- ~~II) - A qualificação da produção bibliográfica seguirá as diretrizes da CAPES para Programas nota 4, que prevêem incremento de publicações em periódicos dos estratos B2 e superiores, assim como de capítulos ou livros relevantes para a área.~~
- ~~III) - Em média uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional por ano~~

Art. 3º - Quanto ao recredenciamento

~~§ 1º - Após três anos de credenciamento, os Professores interessados em manter seu vínculo com o Programa deverão confirmar esse interesse e encaminhar para a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento o Currículo Lattes atualizado e seu projeto de pesquisa.~~

~~§ 2º – O docente interessado em ser credenciado na Pós-Graduação como membro permanente deverá atender aos mesmos mínimos de produção dos candidatos a credenciamento, relativos ao triênio avaliado (ver § 3º do Artigo anterior).~~

~~§ 3º – Além da produção e do projeto de pesquisa, a comissão avaliará também, no caso de credenciamento, a atuação do docente no Programa ao longo do triênio precedente. Serão levados em conta, nessa avaliação:~~

- ~~I) as orientações de alunos no Programa;~~
- ~~II) a participação regular em reuniões do Colegiado do Programa;~~
- ~~III) as disciplinas ministradas no Programa~~

~~Art 4º – A presente Resolução entra em imediato vigor.~~

~~Niterói, 4 de junho de 2014~~

~~Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF~~

~~Prof. Dr. Pedro Sússekind Viveiros de Castro~~

~~Coordenador~~